

Campinas Diário Oficial



Tiragem: 3 mil exemplares

Distribuição gratuita

Sábado, 21 de junho de 2.003

Nº 8.210 - Ano XXXIV

Começa hoje a segunda rodada do Orçamento Participativo 2003



Assembléia do OP no Teatro Castro Mendes: segunda rodada elege o COP

Começa hoje, pela AR 6, às 14 horas, no Sesi/Santos Dumont, a segunda rodada de assembléias do Orçamento Participativo (OP).

É nesta fase de assembléias populares que são eleitos os integrantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP) e que os fóruns de representantes apresentam as demandas apontadas pela população durante as assembléias intermediárias - que acontecem entre a primeira e segunda rodadas.

É nesta rodada de assembléias, também, que a Secretaria Municipal de Finanças apresenta as contas públicas (receita e despesas) do Município.

Muitos bairros já fizeram ou estão organizando suas

assembléias intermediárias. O mesmo está acontecendo com os segmentos que discutem temas específicos, como Educação, Cidadania e Saúde, entre outros. O objetivo é discutir e definir as demandas dos bairros e da região. Cada assembléia tem que ter, no mínimo, 30 pessoas presentes.

Neste ano, as assembléias intermediárias regionais definirão duas prioridades para o bairro, uma para a região e elegerão um programa para toda a cidade, entre os programas que dão suporte às Marcas do Governo Democrático e Popular (Participação Popular, Criança e Adolescente, e Pólos da Cidadania).

As intermediárias temáticas, definem 10 prioridades dentro do tema.

Conheça a composição do COP

O Conselho do Orçamento Participativo (COP) é formado por dois conselheiros e dois suplentes nas regiões e um conselheiro e um suplente elites nas assembléias temáticas.

Apenas na temática Desenvolvimento Econômico, deste ano, serão eleitos dois conselheiros titulares e dois suplentes.

Um titular e um suplente representarão os segmentos da Economia Informal, Cooperativas, Sindicatos de

Trabalhadores; e um titular e um suplente representarão os segmentos da Indústria e Comércio, Micro e Pequenas Empresas, e produtores rurais.

Já na Temática Gestão, serão eleitos um Conselheiro titular e um suplente, que deverão ser trabalhadores do Serviço Público Municipal.

Os conselheiros terão mandato de um ano (ou até a posse do Conselho do ano seguinte) e realizarão trabalho voluntário, não remunerado.

Cohab vai Investir em cooperativas

Ao completar 38 anos de existência, a Cohab (Companhia de Habitação Popular de Campinas) está lançando um programa para a constituição de grupos de cooperativas. O objetivo é garantir o direito à moradia para mais de 30 mil famílias da cidade. Poderão se organizar em grupos de cooperados todos aqueles que se interessarem por moradia. Eles contarão com toda a assessoria técnica e trabalhos de documentação e controle financeiro garantidos pela Cohab.

Última Página



Meta é garantir moradia para 30 mil famílias

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14.335, DE 20 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DESCONTOS RELATIVOS AOS DIAS REGISTRADOS COMO PARADOS DURANTE O MOVIMENTO GREVISTA INICIADO EM MAIO DE 2003

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 134, inc. I da Lei Municipal nº 1.399, de 8 de novembro de 1955, que determina que "o funcionário perderá: o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço"; e

CONSIDERANDO o objetivo de garantir as necessidades básicas dos servidores que aderiram ao movimento grevista, direito fundamental previsto no parágrafo 7º do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Campinas;
DECRETA:

Art. 1º - O desconto dos dias parados, em cada mês, durante o movimento grevista, que se iniciou em maio de 2003, será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo único. O desconto inicia-se no mês seguinte ao da apuração dos dias parados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de junho de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal de Campinas

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário Municipal de Gabinete e Governo

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos jurídicos e da Cidadania

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares/Suplentes e interessados em geral, para a Reunião Ordinária a realizar-se dia **24/06/2003**, às 8:30 em sua sede, situada à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro.

Campinas, 17 de Junho de 2003

MARIA ANGELA FIGUEIREDO QUEIROZ

Presidente do CMAS / Campinas

(18, 19 e 21/06)

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS todos os Conselheiros e Suplentes para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE - a realizar-se no dia 25 de junho de

INDICE

GABINETE DA PREFEITA.....	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS.....	2
SECRETARIA DE CULTURA.....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	7
SECRETARIA DE OBRAS.....	8
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	9
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	10
PODER JUDICIÁRIO.....	10
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	11

2003 nas dependências do NA, última sala à esquerda do prédio sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - fundos, com início às 17:30 horas.

Campinas, 20 de junho de 2003

ROSELI BIANCO PIANTONI

Presidente do CMADENE

(21, 24 e 025/06)

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA/CAMPINAS

RESOLUÇÃO 23/03

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, em cumprimento a suas atribuições legais, como órgão deliberativo e controlador das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Campinas, conforme a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos incisos IV e VI de seu artigo 88 e no § 2º de seu Artigo 260 e na Lei Municipal nº 6.574/91, alterada pela Lei Municipal nº 8.484/95; consideradas as determinações da Lei Municipal nº 6.905 de 07 de janeiro de 1.992, alterada pela Lei Municipal nº 7.432/93, conforme deliberado em reunião de 04 de junho de 2003,

RESOLVE:

Alterar o nome do programa **NÚCLEO CONVIVÊNCIA E CIDADANIA** de nº CMDCA 001/ P21, para **PROJETO CONVIVÊNCIA E CIDADANIA**, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, direcionado a adolescentes de 12 à 17 anos, que apresentam vivência no mercado informal e/ou na mendicância, mantendo o mesmo número de registro.

Campinas, 20 de junho de 2003

PE. ERLY GUILLEN MOSCOSO

Presidente – CMDCA

(21, 24 e 025/06)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 268

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **Sindicância Meramente Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº **10/27233/03**, proveniente de representação formulada por servidor.

Campinas, 18 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 271

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Exma. Sra. Prefeita Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Punitiva nº 120/02, onde figura como interessado a Secretaria Municipal de Educação, aplico ao servidor de **matrícula nº 86.706-3 a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA**, uma vez configurada a violação ao artigo 184, inciso VI e VII da Lei nº 1399/55.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 272

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Campinas
Diário Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas. Edição, diagramação, impressão e distribuição: Im@ (Informática de Municípios Associados S/A) Avenida Anchieta, 200, 2º andar, Paço Municipal.

Jornalista responsável pelo conteúdo editorial: Rosana Ramos (MTb: 19.131).

Fotos: Luiz Granzotto e Valéria Abras.

Os textos das várias seções são providos pelos respectivos órgãos.

Recebimento de matérias para publicação na edição do dia seguinte até 12 horas.

Assinaturas: informações através do telefone (19) 3232-9611 ou no endereço acima.

INFORMAÇÃO: DIREITO DA CIDADANIA.

Tiragem: 3.000 exemplares.

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA pUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 43.064/02, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, referente a matrícula nº 90.300.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 273

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **Sindicância Meramente Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/22944/03, proveniente do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 274

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **Processo Administrativo** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 74.786/01, proveniente da Secretaria Municipal de Educação referente a matrícula nº 88.316-6.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 275

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA pUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/5551/02, proveniente da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente a matrícula nº 105.815-0.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 276

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **Processo Administrativo** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 54.968/02, proveniente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, referente a matrícula nº 63.316.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 277

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **Processo Administrativo** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 38.686/02, proveniente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, referente a matrícula nº 37474-1.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 279

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/02623/02 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, referente a matrícula nº 95.596-5.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 280

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Exma. Sra. Prefeita Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Processo Administrativo nº 38/01, onde figura como interessado a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, aplico ao servidor de **matrícula nº 29.341 a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA**, uma vez configurada a violação ao artigo 184, inciso IV da Lei nº 1399/55.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 281

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **Processo Administrativo** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/18006, proveniente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente a matrícula nº 380156.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 285

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **Sindicância Meramente Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº **09/1376/03**, proveniente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Campinas, 19 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 287

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **Sindicância Meramente Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº **10/30217/03**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

Campinas, 19 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 288

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE

pela instauração de **Sindicância Meramente Investigatória** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº **10/30216/03**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

Campinas, 20 de junho de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

COMUNICADO 34/2003

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, faz publicar a minuta do regulamento do Carnaval Oficial de 2004, que está sendo analisada pela Comissão de Organização do Carnaval.

MINUTA - REGULAMENTO DO CARNAVAL OFICIAL DE 2004**CAPÍTULO I****DA PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Carnaval Oficial de 2004 será promovido e organizado pela Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a promoção das seguintes atividades:

- I** - O concurso do Rei Momo e Rainha do Carnaval;
- II** - Shows e atividades pré-carnavalescas na Estação Cultura;
- III** - Carnaval descentralizado nos bairros de Campinas;
- IV** - Desfile dos blocos carnavalescos;
- V** - Desfile e concurso das escolas de samba;
- VI** - Confecção de um "CD" com os sambas-enredo do Carnaval;
- VII** - Captação de patrocínios para o desfile.

Art. 2º - Para a organização do Carnaval de 2004, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo/SMCET contará com o apoio da Comissão do Carnaval, composta por representantes das Secretarias de Finanças, Transportes, Cooperação em Assuntos de Segurança, Saúde, Serviços Públicos, bem como representantes da SANASA, SÊTEC, CEASA, EMDEC, Coordenadoria de Assuntos da Comunidade Negra, escolas de samba e blocos carnavalescos.

CAPÍTULO II**DO CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA**

Art. 3º - A SMCET promoverá e organizará o Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2004, designando o corpo de jurados que escolherá o Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

§ **1º** - A eleição do Rei e Rainha do Carnaval será realizada no dia **7 de fevereiro de 2004**, a partir das 19:00 horas, nas dependências da Estação Cultura;

§ **2º** - Os candidatos vencedores do Concurso para escolha de Rei Momo e Rainha do Carnaval de 2004 receberão cachê artístico no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada.

§ **3º** - O cachê previsto será pago em até 60 (sessenta) dias após o término do Desfile Oficial, salvo no caso do não comparecimento do Rei Momo e da Rainha em algum dos eventos estipulados no artigo 4º deste Regulamento;

Art. 4º - As participações obrigatórias do Rei Momo e Rainha do Carnaval serão as seguintes:

- I** - presença na solenidade de Abertura Oficial do Carnaval 2004;
- II** - permanência na pista Oficial durante os desfiles, inclusive recepcionando as escolas de samba e blocos;
- III** - visita aos ensaios das escolas de samba e blocos, desde que previamente agendadas pela SMCET;
- IV** - visitas aos clubes sociais e outras apresentações, desde que previamente programadas pela SMCET;
- V** - participação no pré-carnaval na Estação Cultura.
- VI** - participação no carnaval descentralizado;
- VII** - participação no desfile dos blocos.

Art. 5º - O período de inscrição será de **8 de dezembro de 2003 a 9 de janeiro de 2004**, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 6º - Os candidatos devem ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de realização do concurso.

Art. 7º - É indispensável no ato da inscrição a apresentação de documento de identidade.

Art. 8º - O Rei Momo e Rainha do Carnaval deverão residir em Campinas, não sendo aceitas inscrições de candidatos de outras cidades, sendo necessária a apresentação de comprovante de endereço no ato da inscrição.

Art. 9º - Não será permitida, ao Rei Momo e a Rainha do Carnaval, a ingestão de bebidas alcoólicas nos eventos a que comparecerem;

Art. 10º - Não será permitido, ao Rei Momo e a Rainha do Carnaval, levar acompanhantes aos ensaios e compromissos oficiais do Carnaval 2004, programados SMCET;

Art. 11º - Não será permitida, no concurso de 2004, a inscrição do Rei Momo e da Rainha do Carnaval de 2003.

CAPÍTULO III**DAS INSCRIÇÕES PARA O DESFILE**

Art. 12º - Compete a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, aceitar as inscrições solicitadas pelas escolas de samba para o desfile oficial.

Art. 13º - As inscrições deverão ser feitas do dia 21 a 25 de junho de 2003, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na SMCET.

Art. 14º - no ato da inscrição as agremiações deverão apresentar o seguinte:
I - cartão CNPJ, estatuto social e ata da Assembléia na qual foram eleitos os membros da atual diretoria, devidamente registrados em cartório, originais ou cópias autenticadas;

II - conta corrente em banco, em nome da escola de samba;

III - local, dias e horários dos ensaios, os quais deverão ocorrer, no mínimo quinzenalmente, nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao Carnaval;

IV - numero de figurantes que irão desfilar;

V - croqui de todas as fantasias, com exceção dos destaques, que serão livres, porém de acordo com o enredo;

VI - fita K-7 ou CD, gravados, com o samba-enredo;

VII - música e letra, datilografadas ou digitadas, inéditas e nome do compositor do samba-enredo e liberação dos direitos autorais correspondentes à autorização para ser divulgado seu trabalho no dia de desfile da agremiação.

VIII - histórico detalhado do enredo, datilografado;

IX - os nomes do mestre-sala, da porta-bandeira e do puxador do samba;

X - montagem da agremiação de acordo com o enredo (sinopse);

XI - relação dos menores participantes, com a autorização dos pais ou responsáveis, conforme determinação do Juizado de Menores, Portaria 03/94, e que deverá ser entregue, até o dia 2 de fevereiro de 2004.

XII - Não serão exigidas dos blocos as disposições constantes nos incisos II, V, VI, VII e VIII.

Parágrafo único: Os incisos V, VI, VII, IX e X, deverão ser entregues na semana de 17 a 21 de Novembro de 2003, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na SMCET.

Art. 15º - Na hipótese de alguma agremiação carnavalesca desistir ou não se inscrever para desfilar em qualquer dos grupos oficiais, não haverá preenchimento de sua vaga e será imposta a penalidade de rebaixamento para o grupo imediatamente inferior.

CAPÍTULO IV**DO DESFILE**

Art. 16º - Caberá às escolas de samba o transporte dos figurantes, carros alegóricos e alegorias das agremiações para a pista de Desfile Oficial.

Art. 17º - Caberá às escolas de samba, no máximo 12 horas depois do término do Desfile Oficial, providenciar a retirada e guarda dos carros alegóricos e alegorias.

Art. 18º - Caso, 24 (vinte e quatro) horas após o término Desfile Oficial, as alegorias e carros alegóricos estejam estacionados próximos ao local do desfile ou em qualquer outra via pública, a escola responsável será penalizada da seguinte forma:

- a**- Perda de 50 (cinquenta) pontos, por cada dia de estacionamento irregular;
- b**- Guincho para o pátio da EMDEC;
- c**- Rebaixamento de grupo;
- d**- Atraso no pagamento do prêmio, até que se providencie a remoção;

Art. 19º - Os desfiles do Carnaval Oficial de 2003 serão realizados, no sábado, dia **22 de fevereiro de 2004**, para o Grupo I, Grupo II, Escolas Pleiteantes e os Blocos; e no domingo, dia **23 de fevereiro de 2004**, para o Grupo Especial, obedecendo-se à tabela de horários de concentração na pista oficial, elaborada pela SMCET.

§ **1º** - As escolas de samba do Grupo Especial e do Grupo I desfilarão de acordo com a ordem de classificação do Carnaval de 2003.

§ **2º** - As escolas de samba do Grupo II, as escolas pleiteantes e os blocos terão sua ordem de descida estabelecida de acordo com o sorteio a ser realizado no dia **11 de Fevereiro de 2004**, às 16:00 horas, na SMCET.

Art. 20 - Cada escola de samba receberá, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, 2 (dois) convites para o palanque das autoridades.

Art. 21 - A distribuição das escolas seguirá o critério abaixo:

I - participam do Grupo Especial todas as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval de 2003, exceto as que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas, e a campeã do Grupo I, no Carnaval de 2003;

II - participam do Grupo I todas as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval de 2003, com exceção da campeã e das que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas, e a campeã do Grupo II, no Carnaval de 2003.

III - participam do Grupo II as escolas que disputaram por este grupo no

Carnaval 2003, com exceção da Campeã e das que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas, e a Campeã do grupo Pleiteante.

Art. 22 - Só serão aceitas novas inscrições de agremiações carnavalescas na condição pleiteante.

Art. 23 - A presença da escola na pista será verificada em dois momentos: duas horas e uma hora antes, respectivamente, do horário previsto para o desfile.

§ 1º - Duas horas antes do horário previsto para o início do Desfile, o presidente da escola ou membro da diretoria autorizado e contactado em estatuto da agremiação deve assinar a ficha comprobatória da presença da agremiação;

§ 2º - Uma hora antes do horário previsto para o início do Desfile, será feita a contagem dos componentes da Escola de Samba, considerando-se presente a Escola caso neste horário compareça com 80% (oitenta por cento) do número de participantes.

§ 3º - A contagem dos componentes da Escola de Samba será feita através de catracas localizadas na concentração e fiscalizadas pela SM CET.

Art. 24 - A escola de samba ou bloco iniciará o seu desfile ao sinal do coordenador de pista, o qual será emitido mediante 3 (três) toques de sirene, com intervalos de 3 (três) minutos entre eles, sendo o primeiro para chamar a atenção para a entrada na pista oficial, o segundo para o posicionamento na cabeceira da pista, e o terceiro para o início do desfile propriamente dito.

Art. 25 - A escola de samba ou bloco que, chamada para entrar na pista oficial, não estiver no local:

- Duas horas antes do início do Desfile Oficial, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, perderá 50 (cinquenta) pontos;

- Uma hora antes do início do Desfile Oficial, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 2º, perderá 50 (cinquenta) pontos;

- Para o início do desfile propriamente dito, conforme previsto no artigo 24, perderá 50 (cinquenta) pontos;

Parágrafo Único - No caso previsto no "caput" deste artigo, a escola terá sua entrada sujeita a nova determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, porém não será julgada e sofrerá as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 26 - As escolas de samba devem apresentar seu primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira nas cores oficiais da escola, podendo fazer uso das cores neutras e os blocos ter suas cores na baliza e na porta-estandarte.

§ 1º - São considerados cores neutras o dourado e o prateado.

§ 2º - As cores não oficiais poderão ser usadas livremente no restante da escola de samba ou do bloco.

Art. 27 - O tempo de duração do desfile de cada participante, no trajeto oficial, fica assim estipulado:

I - escolas de Samba do Grupo Especial: 60 (sessenta) minutos;

II - escolas de Samba do Grupo I: 50 (cinquenta) minutos;

III - escolas de Samba do Grupo II: 40 (quarenta) minutos;

IV - escolas de Samba Pleiteantes: 40 (quarenta) minutos;

V - blocos Culturais, Afros ou de Embalo: 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo Único - O tempo começará a ser contado no instante em que for acionada a sirene de partida.

Art. 28 - A escola de samba ou bloco começará ser julgada assim que ultrapassar a primeira cabine de cronometragem, e a partir daí não poderá mais interromper a sua marcha, e nem fazer com que as alas retornem, com exceção da bateria, mestre-sala e porta-bandeira para as escolas, baliza e porta-estandarte para os blocos, que poderão ter livre movimentação, podendo a bateria estacionar onde a escola julgar conveniente.

Art. 29 - As Escolas de Samba e Blocos obedecerão no desfile as seguintes normas:

I - o número mínimo de participantes, a seguir determinado:

a) escolas de samba do Grupo Especial - 300 (trezentos) participantes;

b) escolas de samba do Grupo I - 240 (duzentos e quarenta) participantes;

c) escolas de samba do Grupo II - 180 (cento e oitenta) participantes;

d) escolas de samba Pleiteante - 150 (cento e cinquenta) participantes;

e) blocos Afro, de Embalo ou Culturais - 120 (cento e vinte) participantes.

II - possuir Comissão de Frente, representando a Diretoria, com número mínimo de 08 (oito) figurantes, vestindo-se a rigor ou com fantasia integrada ao enredo, guardando identidade nos trajes e acessórios.

III - a Comissão de Frente deverá abrir o desfile das escolas de samba, podendo ser composta de pessoas de ambos os sexos;

IV - os componentes da Comissão de Frente deverão ser o primeiro contingente a pé a entrar na pista do desfile, podendo estar à sua frente somente o responsável pela sua coreografia e o condutor do andamento do desfile e, na sua retaguarda, somente o carro abre-alas e, após este, todo o contingente da agremiação;

V - possuir mestre-sala e porta-bandeira, sendo que a ausência de um anula a presença do outro;

VI - apresentar a bateria com traje baseado no enredo da agremiação;

VII - possuir carro abre-alas, o qual deverá exibir o nome da Agremiação e o título do enredo;

VIII - possuir no mínimo 01(um) carro abre-alas e mais 2 (dois) carros alegóricos para as escolas de samba do Grupo Especial, Grupo I, Grupo II e Pleiteante perfazendo um total de 3 (três) carros.

IX - Os carros não poderão ultrapassar 05 (cinco) metros de largura e 05 (cinco) metros de altura, incluindo-se aí a altura do destaque, com o devido esplendor, caso haja;

X - possuir ala das baianas, integrada apenas por componentes do sexo feminino, com número mínimo de 8 (oito) figurantes para as escolas Pleiteantes; 8 (oito) figurantes para as escolas do Grupo II; 10 (dez) figurantes

para as escolas do Grupo I e 12 (doze) figurantes para o Grupo Especial.

XI - o samba-enredo, deverá ser inédito e vir acompanhado da autorização do(s) compositor (es);

XII - as escolas de samba não poderão utilizar destaques, fantasias e carros alegóricos provenientes de outras escolas de samba de Campinas ou de outras cidades, pois as mesmas deverão ser inéditas.

Parágrafo Único - Não serão exigidas dos blocos as disposições constantes dos incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X.

Art. 30 - As agremiações carnavalescas deverão trazer todas as suas crianças, participantes dos Desfiles Oficiais identificadas.

Parágrafo único - A identificação deverá estar visível.

Art. 31 - Os carros alegóricos só poderão ser puxados ou empurrados por componentes devidamente uniformizados, não sendo permitida a utilização de veículos motorizados, nem com carroceria.

Parágrafo Único - Os puxadores, empurradores e condutores deverão estar de fantasias ou trajes iguais, com exceção dos calçados.

Art. 32 - As escolas de samba e blocos não poderão atrasar sua entrada no desfile, nem parar durante o mesmo, por quebra ou defeito de seus carros alegóricos na concentração.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer o imprevisto mencionado no "caput", a agremiação deverá prosseguir em marcha e imediatamente após o término da apresentação providenciar a retirada do carro avariado.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo poderá promover e/ou apoiar, ainda, o desfile de blocos e carros montados por clubes sociais, esportivos e recreativos, bem como empresas, associações ou outras entidades, desde que previamente inscritas.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 34 - A Comissão Julgadora será indicada e remunerada pelas Escolas de Samba.

Parágrafo Único: Caso, até 30 (trinta) dias antes do desfile, as escolas de samba não indiquem a comissão julgadora, esta será constituída por 10 (dez) membros, indicados pela SM CET, UNICAMP, PUCCAMP, Conselho Municipal de Cultura e Câmara Municipal.

Art. 35 - Os nomes dos membros da Comissão Julgadora serão mantidos em sigilo, até o ato de abertura do desfile, quando serão revelados oficialmente.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Julgadora deverão posicionar-se em cabines distribuídas por todo o trajeto do desfile.

Art. 36 - A Comissão Julgadora, julgará os seguintes quesitos das escolas de samba;

a) comissão de frente de acordo com o enredo ou a rigor;

b) fantasias de acordo com o enredo;

c) letra do samba-enredo;

d) o primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira, de acordo com as cores oficiais da agremiação;

e) enredo;

f) harmonia;

g) bateria;

h) melodia;

i) evolução do conjunto;

j) alegoria e carro alegórico;

Art. 37 - Concluído o desfile, o julgador deverá colocar o mapa de notas em um envelope lacrado e rubricado por ele, por um representante das escolas de samba, e depositado em uma urna na presença da Guarda Municipal, a qual ficará sob responsabilidade desta corporação, como fiel depositária, até o dia da apuração.

§ 1º - As notas serão de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros (sem fração) e deverão ser justificadas pelo jurado.

§ 2º - Na falta de nota ou no impedimento da continuidade de julgamento pelo jurado de um quesito, todas as notas atribuídas pelo mesmo serão canceladas.

§ 3º - Os jurados receberão uma pasta para julgamento contendo material específico com enredo, letra do samba enredo, sinopse da apresentação de cada escola de samba e croqui de todas as fantasias, com exceção dos destaques.

Art. 38 - É vedado ao julgador comentar, publicamente as notas atribuídas a qualquer agremiação carnavalesca, bem como opinar sobre o desfile que julgou.

Art. 39 - As escolas de samba não poderão:

I - utilizar fitas gravadas;

II - desfazer a comissão de frente, após ultrapassar a Comissão Julgadora para que seus componentes orientem o desfile dos demais componentes da agremiação;

III - incluir no seu conjunto pessoas não fantasiadas, excluindo-se seus diretores, que poderão trajar roupas comuns, desde que nas cores da agremiação;

IV - manter pessoas nas proximidades das cabines dos jurados, visando influenciar na atribuição de notas.

Art. 40 - As irregularidades registradas pelos fiscais da Secretaria de Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, provocarão a perda de pontos por parte das

agregiações, da seguinte forma:

- I** - ausência na pista oficial, no horário determinado para a concentração, bem como a inobservância das proibições constantes deste regulamento: 10 (dez) pontos;
- II** - ultrapassagem do tempo permitido para desfilar: 1 (um) ponto por minuto excedido;
- III** - falta do número de integrantes estabelecida no inciso I, do artigo 29 deste regulamento: 1 (um) ponto por elemento ausente;
- IV** - ausência de um número superior a 30 (trinta) participantes para as agregiações do Grupo Especial, 21 para as agregiações do Grupo I, 18 (dezoito) para as agregiações do Grupo II e 15 (quinze) para as escolas pleiteantes: desclassificação;
- V** - não cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 14º deste regulamento: 10 (dez) pontos;
- VI** - não cumprimento do artigo 24 desclassificação;
- VII** - não cumprimento no disposto no artigo 30 perda de um ponto por criança não identificada com crachá;
- VIII** - não cumprimento do disposto no artigo 31 perda de 10 (dez) pontos;
- IX** - não cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 29 perda de 03 (três) pontos, por baiana ausente;
- X** - não cumprimento do disposto no inciso II, do artigo 29 perda de 10 (dez) pontos;
- XI** - não cumprimento do disposto no inciso VIII, do artigo 29 deste regulamento, perda de 10 (dez) pontos;
- XII** - não cumprimento do disposto no inciso XII, do artigo 29 deste regulamento, perda de 50 (cinquenta) pontos para cada infrator de Campinas. Sendo escola de outras cidades, perda de 50 (cinquenta) pontos para o infrator de Campinas;
- XIII** - não cumprimento do artigo 15 deste regulamento, perda de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único: A fiscalização será registrada nas seguintes fichas:

- ficha de concentração;
- ficha de cronometragem;
- ficha de crianças identificadas, na forma do artigo 30 deste regulamento;
- ficha de contagem;
- ficha de cores oficiais;
- ficha de puxador, paralisação e desordenamento;
- número de carros alegóricos;
- número de baianas;
- número de empurradores sem uniforme.

Art. 41 - A soma de pontos negativos será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, na presença dos presidentes das escolas de samba e blocos, no dia 23 de fevereiro de 2004, a partir das 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 42 - A apuração e proclamação dos resultados do Desfile serão feitas até o dia 24 de fevereiro de 2004, em evento convocado para este fim pela SMCET.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo designarão os integrantes da Comissão Apuradora, que será encarregada de:

- apurar os resultados fornecidos pela Comissão Julgadora, deduzindo-se daqueles os pontos perdidos, nos termos do artigo 40.
- divulgar os resultados da cronometragem e da concentração, no início da apuração;
- divulgar a apuração e proclamar a classificação final das escolas de samba e blocos, de acordo com o total de pontos alcançados.

Art. 44 - As notas das agregiações desclassificadas não serão divulgadas durante e logo após a apuração, podendo ser obtidas, posteriormente, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 45 - A desclassificação anula todas as notas, retirando o direito ao recebimento de quaisquer prêmios ou troféus.

Art. 46 - Ocorrendo empate na classificação das escolas de samba, o desempate ocorrerá com base nas notas obtidas na seguinte ordem:

- bateria;
- samba-enredo;
- fantasias;
- mestre-sala e porta-bandeira;
- harmonia

Parágrafo Único - Persistindo o empate, as escolas de samba serão proclamadas campeãs e o somatório dos prêmios será dividido entre as vencedoras.

Art. 47 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em comum acordo com as escolas de samba, a distribuição de prêmios que vierem a ser oferecido por terceiros.

CAPÍTULO VI

DO REPASSE DE VERBA

Art. 48 - As escolas de samba do Grupo Especial, do Grupo I e Grupo II, inscritas no Carnaval de 2004, que observarem o disposto no inciso I do art.29 deste regulamento, estarão habilitadas a receber repasse de verba por parte da SMCET.

§ 1º - O repasse de verba será feito em duas parcelas, sendo a primeira até dezembro de 2003 e a segunda até o final de janeiro de 2004.

§ 2º - As escolas de samba pleiteantes não terão direito ao repasse de verba.

§ 3º - As escolas receberão o repasse diretamente ou coletivamente.

Art. 49 - Para poder receber o repasse indicado no artigo anterior, a representação coletiva das escolas de samba deverá apresentar, até o dia 31 de

agosto de 2003 e 31 de dezembro de 2003:

- estatuto devidamente registrado em cartório, não sendo aceito protocolo, em hipótese alguma;
- cópia autenticada em cartório do CNPJ atualizado;
- conta corrente em banco.

Art. 50 - No caso de desvio na utilização dos recursos, as escolas de samba beneficiadas com o repasse de verba responderão civil e criminalmente por qualquer desvio na utilização dos recursos e perderão o direito à inscrição no ano seguinte, ficando futuras participações condicionadas à regularização da situação, além das punições previstas neste regulamento

Art. 51 - Independente da responsabilização prevista no artigo anterior, as escolas de samba, que não comparecerem ao desfile deverão restituir o valor recebido, acrescido de multa de 30 (trinta por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, calculados até a data do efetivo ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 52 - O valor total do repasse será realizado pela SMCET, para as escolas de samba, nos termos do art. 38, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º - A distribuição desse valor às escolas do Grupo Especial, Grupo I e Grupo II será feita com base em critérios estabelecidos, em comum acordo, pelas escolas e SMCET;

§2º - O repasse da SMCET para as Escolas visa apoiar a preparação do Desfile, o transporte dos componentes e o transporte dos carros alegóricos;

§3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo está autorizada a suplementar a verba destinada ao repasse para as Escolas de Samba, em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para gastos referentes às atividades carnavalescas anteriores ao desfile e para a promoção permanente da cultura popular vinculada ao samba.

Art. 53 - O valor total do prêmio para as escolas vencedoras do Carnaval 2004 será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Este valor será pago pela SMCET, até 60 (sessenta) dias depois da proclamação dos resultados.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 54 - No caso do Grupo estar constituído, por 2 (duas) ou 3 (três) escolas de samba, a primeira classificada será premiada, sendo que as demais somente receberão premiação se obtiverem 80% (oitenta por cento) do total geral das notas.

Art. 55 - A campeã das escolas de samba do Grupo II, deverá obter 80% (oitenta por cento) do total geral das notas atribuídas para receber premiação em dinheiro.

Art. 56 - A campeã das escolas de samba pleiteantes deverá obter 80% (oitenta por cento) do total das notas atribuídas para receber premiação em dinheiro.

Art. 57 - A classificação final do Carnaval de 2004 será levada em conta para a formação dos grupos, para o Carnaval do ano 2005, da seguinte forma:

I - as escolas de samba do Grupo Especial classificadas nos dois últimos lugares, serão rebaixadas para o Grupo I;

II - as escolas de samba do Grupo Especial, desclassificadas serão rebaixadas para o Grupo I;

III - a escola de samba do Grupo I, classificada em primeiro lugar, terá acesso ao Grupo Especial;

IV - a escola de samba do Grupo I, classificada em último lugar será rebaixada para o Grupo II;

V - as escolas de samba do Grupo I, desclassificadas serão rebaixadas para o Grupo II;

VI - a escola de samba do Grupo II, classificada em primeiro lugar, e que tenha obtido no mínimo 80% (oitenta por cento) do total geral das notas atribuídas, terá acesso ao Grupo I;

VII - a escola de samba do Grupo II que for desclassificada, será rebaixada para a condição de escola de samba pleiteante;

VIII - a escola de samba pleiteante, classificada em primeiro lugar, terá acesso ao Grupo II;

IX - o bloco classificado em primeiro lugar, desde que obtenha 80 % (oitenta por cento) do total geral de notas atribuídas, terá direito a troféu, oferecido pela SMCET.

Art. 58 - A escola de samba que, estando inscrita, deixar de tomar parte no desfile oficial, por qualquer motivo, será automaticamente rebaixada do grupo, não terá direito ao repasse de verba para o ano seguinte, e deverá devolver o valor recebido, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento.

Art. 59 - A escola de samba ou bloco que não mantiver representantes credenciados nos ato do desfile, não poderá recorrer a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, devendo acatar as suas deliberações.

Art. 60 - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da apuração das notas, as escolas de samba e blocos poderão oferecer recurso em face de irregularidades cometidas pelas agregiações concorrentes, de possíveis falhas de fiscalização, e de outras infrações.

§ 1º - As irregularidades cometidas pelas agregiações e as falhas de fiscalização deverão ser comprovadas por fotos, recorte de jornais, revistas, vídeos e outros meios idôneos.

§ 2º - Não serão considerados os recursos interpostos após o prazo previsto no

"caput" deste artigo.

§ 3º - A reunião relativa à perda de pontos ocorrerá na quinta-feira, dia 06 de março de 2003 às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 61 - Será eliminada dos desfiles a escola de samba que se utilizar de expedientes ilícitos, ou de fazer uso do repasse de verba para compra de material que não diga respeito ao Carnaval.

Parágrafo Único - As escolas de samba constituirão uma comissão de ética, com poderes para recomendar, após o devido processo, a eliminação, do desfile de 2004, da Escola de Samba que, durante a apuração e/ou após a proclamação dos resultados, cometa atos de violência e/ou de desrespeito às autoridades constituídas.

Art. 62 - As escolas de samba deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento do Desfile Oficial, com exceção das escolas de samba premiadas, cuja prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos após o encerramento do Desfile.

§ 1º - A escola de samba que não prestar contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, perderá o direito à inscrição no ano seguinte, ficando futuras participações condicionadas à regularização da situação, além das punições previstas neste regulamento.

§ 2º - A escola de samba, premiada, que não prestar contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, sofrerá atraso no pagamento da premiação;

Art. 63 - A escola de samba que comprovar prejuízo decorrente de calamidade pública, com a apresentação de laudo expedido pela autoridade competente, não sofrerá as penalidades previstas neste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Todas as promoções carnavalescas deverão ser intensamente divulgadas no Município e fora dele, com a finalidade de obter-se a participação da população local e incrementar-se a atividade turística no período.

Parágrafo único - Na divulgação das promoções carnavalescas a que se refere este artigo deverá ser utilizada a expressão "Carnaval 2004".

Art. 65 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Campinas, 16 de junho de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(19, 21 e 24/06)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO 43/03

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, publica novamente o COMUNICADO SME 09/03 em cumprimento à decisão liminar proferida no processo nº 691/03.

Ficam CONVOCADOS, portanto, para o dia 25/06/03, às 14 horas, no CEFORMA, os candidatos concursados e classificados conforme Edital nº 001/2000 de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental de nº 421 ao nº 520.

Esclarecemos que, prioritariamente, poderão escolher aulas/classes os referidos candidatos e, em seguida, os candidatos previstos no COMUNICADO SME nº 42/03.

Campinas, 18 de junho de 2003

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO 09/03

(publicado novamente)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que a próxima a sessão de atribuição para substituição de aulas e classes, em caráter temporário, de Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e EJA, para o ano de 2003 será realizada no dia **26/02/2003**, quarta-feira, no **CEFORMA** (Rua Dr. Betim, 520 – Vila Marieta), em horários abaixo indicados.

Ficam convocados os professores efetivos, função-pública, função-atividade e reintegrados judicialmente (anteriormente denominados estabilidade provisória e contrato indeterminado) que queiram suplementar aulas ou aumentar a carga horária, conforme Resolução SME 25/02.

Também ficam convocados os professores concursados e classificados (Editais 001/2000 e 005/2002) que ainda não se efetivaram para a escolha de classe e/ou aulas em substituição de caráter temporário conforme Resolução SME nº 01/2003.

Na sessão de atribuição de classes será observada a seguinte ordem de chamada: efetivos, função-pública, função-atividade, reintegrados e os professores concursados, classificados que não se efetivaram (Editais 001/2000 e 005/2002).

No ato da atribuição os professores deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- Documento de Identidade
- Comprovante de filhos dependentes (para desempate)
- Anexo 2002 (para os efetivos, função-pública, função-atividade, reintegrados que já escolheram aulas)
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar (para os professores concursados e classificados)

ATENÇÃO: Não haverá atribuição de aulas na quarta-feira próxima, dia 05/03/03

ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª a 8ª séries

8 horas:

Geografia – Todos os classificados

História - do número 171º ao 200º

Educação Artística - do número 74º ao 80º

Educação Física – do número 84º ao 90º

ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª a 8ª séries

10 horas:

Português - do número 221º ao 270º

Inglês - Todos os classificados

Ciências - do número 161º ao 190º

Matemática - do número 182º ao 230º

EDUCAÇÃO INFANTIL

14 horas:

Classificados do nº 601º ao 710º

Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série

14 horas: do número 421º ao 520º

Campinas, 24 de fevereiro de 2003

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(18, 19 e 21/06)

COMUNICADO N º 44/03

A Secretária Municipal de Educação **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados conforme Edital 006/2002 para substituição em caráter temporário do cargo de **Vice-Diretor**, seguindo as determinações da Resolução 04/2003. A escolha será realizada no dia 24/06/2003 na sala da CLAE às 15:00 horas, no 9º andar, do Paço Municipal, em substituição à vice-diretora da EMEF Elza Maria Pellegrini de Aguiar, que responde pela Direção da Unidade Educacional devido à aposentadoria da titular do cargo.

1. No ato da escolha o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Documento de identidade

II- Certidão de Nascimento de filhos (no caso de empate)

III- Titulação, conforme exigência do Edital 006/2002

IV- Tempo de Serviço até 31/01/2003, conforme exigência do Edital 006/2002, e Resolução SME 04/2003.

V- Declaração de acumulação remunerada.

2. Para esta sessão estão convocados os seguintes candidatos:

124º - Olga Novais Eugênio

125º - Rita de Cássia Baltieri

127º Maristela Rodrigues Freitas Martins

3. O não comparecimento dos candidatos será caracterizado como desistência.

Campinas, 18 de junho de 2003.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretaria Municipal de Educação

(18, 19 e 21/06)

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo nº 067979 de 26/10/2000, **DEFIRO, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio** ao requerente relacionado abaixo, para que sejam usufruídos à vigência determinada.

REQUERENTE

BENEDITO APARECIDO GIAMPAULI

Campinas, 16 de Junho de 2003

VIGÊNCIA

07/07/2003 A 05/08/2003

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de junho de 2003:

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	22/06/2003	R\$ 80.876,48
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A	23/06/2003	R\$ 2.425,53

SÉRGIO VITAL E SILVA

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

Expediente despachado pela Srª. Diretora

Prot. 00/73141 - Maria Angela Locanto

Com base na manifestação do Setor competente, INDEFIRO a solicitação de cancelamento de débito, referente à inscrição municipal nº 097.285.000/01, nos moldes do Art. 174 do Código Tributário Nacional e do Art. 172 do Código Civil Brasileiro.

Prot. 00/77643 - Maria Eulalia M. Melo

Com base na manifestação do Setor competente, INDEFIRO a solicitação de cancelamento de débito da inscrição municipal nº 051.134.000/01, em virtude do crédito estar inscrito e ajuizado de acordo com a legislação vigente.

Prot. 02/10/9195 - José Broto Sobrinho

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecimentos quanto ao solicitado.

Prot. 03/10/27905 - Valdemar João Tofoli

INDEFIRO o pedido de baixa do débito referente ao IPTU/2000, do imóvel codificado sob o nº 090.726.400/03, tendo em vista que o valor cobrado é equivalente à reemissão de 05/07/00.

Prot. 03/10/24872 - Emerson Herzeg

Diante da análise e manifestação do Setor competente, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa, nos termos do Inciso IV, Art. 70 da Lei nº 11.109/01.

Prot. 03/10/26803 - Ding Ping

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do Art. 70 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com a documentação que comprove a representatividade e em conformidade com os dados registrados.

Prot. 03/10/29757 - Hotel Premium Ltda.**Prot. 03/10/29813 - Chromma Ind. Com. Móveis p/ Escr. Ltda.****Prot. 03/10/29836 - Adriano Augusto de Cairos****Prot. 03/10/29861 - Siemens Ltda.****Prot. 03/10/29877 - Inmax Com. Prod. p/ Inf. Ltda.****Prot. 03/10/30000 - Coml. Bandeirantes de Bat. Ltda.****Prot. 03/10/30050 - Maranello Ind. Com. Eng. Manut. Ltda.****Prot. 03/10/30491 - Rinaldo & Marcia Transp. Ltda. ME****Prot. 03/10/30593 - Eliane Ap. M. Mingatto****Prot. 03/10/30803 - PLM Bar Ltda.****Prot. 03/10/30811 - M.A.M. Def. e Aplic. Ltda.****Prot. 03/10/30955 - Com. de Apar. Aud. Campinas Ltda.****Prot. 03/20/113 - A Detecta Dedet. Ltda. ME**

Diante da análise e manifestação do Setor competente e em conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa.

Prot. 03/10/29805 - Liga Campineira de Futebol

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Cópia do Cartão CNPJ, Ata Assembléia).

Prot. 03/10/30008 - Brasiliense Cargo Ltda.**Prot. 03/10/30585 - Gate Express Trans. de Cargas Ltda.**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Cópia do Cartão CNPJ, DIC ou DECA, Contrato Social).

EDMÉA ROSANI FOGA

Diretora/DCCA

Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Prot. 03/10/21228 - JDL Assessoria Empr. S/C Ltda.

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA, 2º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, para esclarecimentos quanto ao solicitado.

Prot. 03/10/24714 - Avenida - Auto Esc. Centro de Form. de Condutores S/C Ltda.

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA, 2º andar, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecimentos quanto ao solicitado.

Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável

Prot. 03/10/29785 - Lia Aparecida Segaglio

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecimentos quanto à solicitação protocolada em 13/05/03.

O não comparecimento no prazo determinado implicará no indeferimento e arquivamento deste.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 33.147/95 Renato P do Nascimento

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 30.481/00 Telma Ligia Moreira

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE REFORMA COMERCIAL CSE

Prot. 03/010/702 Paulo C L Villalva

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR H3

Prot. 03/010/1303 Douglas Roque Romera

DEFIRO TRANSFERENCIA DE RESPONSABILIDADE TECNICA

Prot. 03/010/4058 Ricardo Conte

DEFIRO PROJETO DE REFORMA COMERCIAL CSE

Prot. 03/010/5064 Ananias de Lira

DEFIRO PROJETO DE REGUL DE REFORMA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/6946 Aldo A Lodovico

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL

Prot. 03/010/17376 MRV Engenharia

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL CSE

Prot. 03/010/17387 Antonelli A E U Ltda

DEFIRO PROJETO DE CONSTR.RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL

Prot. 03/010/17665 Karina M Magalhães

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/19832 Lilian de O Andrade

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/20679 Ivonete G de Figueiredo

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/20994 Adão C Guimarães

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/23498 Wanderlei C do Amaral

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/26.406 Roberto G da Silva

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 02/010/27714 Neil H Z G de Oliveira

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/28091 Luis A Castelli

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/28348 Roberto S Shiroma

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Prot. 03/010/29563 Newton J Vaz de Lima

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88

Prot. 2726/02 Oficina do Estudante

INDEFIRO O RECURSO DE PRAZO

Prot. 02/010/12866 Panetteria Germania Ltda

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/2655 Rogerio Rosendo da Silva

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88

Prot. 03/010/10327 Edivaldo Moreira

INDEFIRO O RECURSO DE PRAZO

Prot. 03/010/14110 Alvaro Fole

INDEFIRO FACE O ZONEAMENTO NÃO PERMITIR A ATIVIDADE

Prot. 03/010/14575 Distrib. De Gás São Gabriel

INDEFIRO O RECURSO DE PRAZO

Prot. 03/010/16677 Comercio de Peças Novas e Usadas Barão Laranja

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88

Prot. 03/010/18149 Nicolau S Vieira

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/18387 Ivone M Boss Soares

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/20783 Castelinho

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/22257 Auxiliadora de F G E Pereira

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88

Prot. 03/010/23213 Aurelio V da Silva

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88

Prot. 03/010/23791 Aauto C Butinhão

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88 E 7413/92

Prot. 03/010/25004 Nabal D de Morais

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88

Prot. 03/010/25181 Barreira Agricola Comercial Ltda

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/25267 Clínica do Esporte Ltda

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/25948 Maria de L. Merlo

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/26326 Cassia Ap. Benedetti

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL

Prot. 03/010/28758 David Tsui

INDEFIRO POIS NÃO ATENDE A LEI 6031/88

Prot. 02/010/4661 Dickerson Pereira

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 03/010/3018 Soft Empreendimentos Ltda – Prot. 03/010/15006 Cond. Dona Julia – Prot. 03/010/19388 Inacia T Pereira – Prot. 03/010/23492 Igreja Assembleia de Deus – Prot. 03/010/23501 Igreja Assembleia de Deus – Prot. 03/010/25343 Shirley Ap. Motta – Prot. 03/010/2636 Cosinox Centro de Serv. De Aços Ltda – Prot. 03/010/27381 Dog Mania – Prot. 03/010/28356 BSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot. 03/010/27529 Banco Bradesco S/A

CONDECIDO PRAZO DE 90 DIAS

Prot. 03/010/17997 Antonio Ribeiro Carvalho Neto – Prot. 03/010/26345 Cicero F da Silva

ARQTª. SILVIA FARIA

Diretora Deptª. de Uso e Ocupação do Solo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA**Nº 61997- DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE REYNALDO POGGIO FILHO SERVIDOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.**

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE:

Fica o (a) servidor (a) REYNALDO POGGIO FILHO - matrícula 568341 RG.3.394.518 CIC.206.496.908-00 PASEP.104.152.81226 Aposentado (a) voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Dentista V – padrão 29 com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº75557/97 e com base na jornada de 20 (vinte) horas semanais. As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/06/2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO**Expedientes Despachados pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, **DEFIRO** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio aos (as) requerentes relacionados (as) abaixo, para que sejam usufruídas às vigências determinadas.

Requerente	Protocolo	Vigência	Secretaria
Adolpho Pícollo Neto	0064300/00	01/07/2003	HMMG
Alessandra B. Mamprim	3000243/02	28/07/2003	SMS
Aparecida André Ramalho	4000522/03	14/07/2003	SMS
Aparecida Fátima Silva	7000195/98	01/07/2003	SMS
Aquilina P.Dourado	0060318/97	01/07/2003	HMMG
Assuero Pera Júnior	0071349/00	08/07/2003	HMMG
Celina Chen	0049736/98	16/07/2003	HMMG
Clodine Helena S. Maria	0039583/98	01/07/2003	HMMG
Cristina de Sá Resende	0014192/02	20/07/2003	HMMG
Davi Gomes	0042060/01	01/07/2003	HMMG
Delmiro Dias do Nascimento	0007833/98	01/07/2003	SMCASP
Eduardo Magnani	0036884/01	31/07/2003	HMMG
Gabriel Luís de Sordi	0006394/98	03/07/2003	HMMG
Gilberto Máximo da Cruz	0026314/97	01/07/2003	SMS
Helena Michelin	0003938/98	01/07/2003	HMMG
Isabel Benedito da Cunha	0074304/97	25/07/2003	HMMG
Jális Mara S. S. Consorte	0036072/02	07/07/2003	SMOP
João Aparecido Sandrini	0068694/00	01/07/2003	HMMG
João Carlos V. de Oliveira	7000806/02	01/07/2003	SMS
João Francisco Ximenes	7000819/02	02/07/2003	SMS
João Luiz Leopoldino	4000594/98	01/07/2003	SMSPCARS
João Soares Pereira	0015543/97	07/07/2003	SMSPCARS
João Venâncio da Silva	0063896/00	01/07/2003	SMCET
João Walter M.M. Pereira	0052554/01	01/07/2003	HMMG
Jorge Nogueira da Silva	7001283/97	07/07/2003	SME
José Aires de Jesus	4000596/98	01/07/2003	SMSPCARS
José Carlos Monteiro	5001984/97	01/07/2003	SMSPCARS
José Ferreira dos Santos	0008160/98	07/07/2003	SMSPCARS
José Geraldo Mendes	0056582/97	04/07/2003	HMMG
José Gonçalves Pires	0015176/97	01/07/2003	SMA
José Luiz Dezotti	0057056/97	01/07/2003	SMF
Josefa da Silva	3000112/98	01/07/2003	SME
Josianne Lippi de Oliveira	7000640/02	01/07/2003	SMS

Juarez dos Reis	0016839/01	01/07/2003	SMA
Júlio de Souza José	4002480/97	07/07/2003	SMSPCARS
Júlio Graciano Neto	6000477/97	14/07/2003	SMSPCARS
Juraci Santos Pires	5002950/97	07/07/2003	SMSPCARS
Karine V. M. Zanin	0063366/00	07/07/2003	HMMG
Laércio Ferreira Vitório	0021441/01	07/07/2003	SMSPCARS
Leniter V.dos Anjos Sertório	0059541/97	15/07/2003	SMAS
Letícia P.Fonseca Viveiros	0101437/02	01/07/2003	SMCET
Lídia Camargo M. Pereira	0067743/01	01/07/2003	HMMG
Luciane Cristina G.B. de Oliveira	5001213/01	01/07/2003	SME
Lúcio dos Santos	5001598/00	02/07/2003	SMS
Luiz Antônio Friano	0017242/98	01/07/2003	SMS
Luís Camilo Odoríssimo	0060348/00	10/07/2003	SMOP
Luís Carlos Duarte	0030874/01	15/07/2003	HMMG
Luiz César de Almeida	7000195/01	15/07/2003	SMS
Luiz Fernando C. Pena	0001938/98	01/07/2003	SMRH
Luiz Gomes de Almeida	0062864/00	01/07/2003	SMCET
Lurdes de Souza Silva	0061331/97	07/07/2003	SME
Luzia Gava da Silva	5002971/97	01/07/2003	SME
Magno Baptista Ferreira	0068912/00	01/07/2003	HMMG
Márcia Correa Rezende	4000133/02	01/07/2003	SMSPCARS
Marco Antônio G. Alves	0038584/97	01/07/2003	SMOP
Marco Aurélio M. Montanari	0059745/97	02/07/2003	SMS
Marcos Antônio de Fávári	0014326/98	01/07/2003	SMOP
Marcos Edigar de Almeida	0005519/99	01/07/2003	HMMG
Maria Ap. B.Bordon	0028238/02	01/07/2003	SMCET
Maria Ap. de Fátima Cardoso	5000671/97	17/07/2003	SMS
Maria Aparecida Medeiro	6001678/00	10/07/2003	SMS
Maria Breve Moreira Castro	6000625/98	10/07/2003	SMOP
Maria Cristina Real	5002940/97	01/07/2003	SMS
Maria de Fátima dos Reis	0039813/02	01/07/2003	HMMG
Maria de Fátima Fonseca	0080370/97	07/07/2003	SMS
Maria de Fátima Souza Mota	0045780/02	01/07/2003	SMAS
Maria de L. de L. Ferreira	0061202/97	01/07/2003	SMS
Maria Delta Brito Ramos	0040158/97	01/07/2003	SME
Maria Dirce F. Jorge	0002023/97	03/07/2003	SMOP
Maria Eliza P.C.Gonçalves	0011120/98	01/07/1998	SMCET
Maria Eugênia R.C. de Sales	7003108/00	15/07/2003	SMS
Maria Martins	0070118/97	02/07/2003	SMS
Maria Monteiro Batista	0063385/97	01/07/2003	SME
Maria Socorro O. Passos	5001127/01	01/07/2003	SMS
Marinalva S.C. Pozza	0008856/98	01/07/2003	SMSPCARS
Mário Pontoli Fracasso	0003636/98	01/07/2003	SMOP
Marisa Cuculi de M. Dias	0007487/98	01/07/2003	SMOP
Marluce Sebastiana S. Rocha	6000360/01	14/07/2003	SMCET
Miguel Pereira	0013741/02	02/07/2003	SMS
Moisés de Moraes	0008764/98	01/07/2003	HMMG
Mônica Leite A. Ferreira	0007832/98	01/07/2003	SMCET
Nadir de Jesus L. Ramos	0018226/98	07/07/2003	SME
Neide Ap. D. de Andrade	0072106/97	14/07/2003	SMS
Neuma M.M. de Oliveira	0076639/00	01/07/2003	HMMG
Neuza Oliveira Camargo	0061608/97	07/07/2003	SME
Nilce de Oliveira Martins	7001508/97	01/07/2003	SME
Nildiane Zanini	0071240/00	01/07/2003	SMS
Odair Caberlin	0065155/97	01/07/2003	SMS
Oswaldo Aparecido de Salvi	0003999/98	07/07/2003	HMMG
Paulo Fernando L. Araújo	3000631/00	01/07/2003	SMS
Paulo José Mancuso	6001504/00	17/07/2003	SMS
Paulo Martins da Silva	0049040/02	03/07/2003	SMS
Paulo Rodrigues dos Santos	0059701/97	01/07/2003	HMMG
Paulo Vieira da Conceição	0051758/97	07/07/2003	SMSPCARS
Pedro Donizete Munhoz	0026840/02	01/07/2003	SMAS
Priscila M.S. Castigliari	0039261/97	07/07/2003	SMF
Regina Célia G de M.M.Rissi	0060373/97	14/07/2003	SMS
Regislene Ap. Cherem	0038149/02	02/07/2003	SMCASP
Renata Pombal C. Crivelari	3000471/02	01/07/2003	SME
Renato Marchi	4000357/01	01/07/2003	SMS
Renato Ramalho	0019420/97	01/07/2003	SMS
Rita de Cássia Sarsi	0000002/97	03/07/2003	SMF
Rita de Souza Celestina	0036120/97	01/07/2003	SME
Roberto Pereira de Castro	0021883/97	03/07/2003	SMS
Rogério Domingues D'Aquila	0046396/02	01/07/2003	SMCASP
Ronaldo Medeiros	6000538/02	01/07/2003	SMRH
Rosana Ap. B. do Nascimento	0047195/00	01/07/2003	SMCET
Rosana Maria Colnaghi	0022863/00	01/07/2003	SMRH
Rosângela Ap. da Silva	0071911/01	01/07/2003	SMCET
Roseni dos Santos Silva	0071282/00	15/07/2003	SMCET
Rosita Aparecida Batista	0061718/01	01/07/2003	X0021
Rute Maria G. Pinto	7000822/97	07/07/2003	SME
Sandra Aparecida S.Bastos	0030158/01	01/07/2003	HMMG
Sandra Arlete Sgarbi	0054278/02	10/07/2003	SMAS
Sandra Dias Ventura	4001355/01	01/07/2003	SMS
Santino Laurindo de Almeida	0018276/97	07/07/2003	SMSPCARS
Sara Soledad Hopka	7000297/98	01/07/2003	SMS
Sebastião Batista Ildefonso	0061356/97	07/07/2003	SMSPCARS
Sebastião de Oliveira	0016501/97	07/07/2003	SMSPCARS
Sebastião Velardi Júnior	0028622/98	01/07/2003	SMCET
Selma Ap. V.dos Santos	7000085/01	01/07/2003	SMS
Selma Marchi Lins	0050538/02	10/07/2003	SMF
Silmara Aurea Romanatto	0007710/98	07/07/2003	HMMG
Silvana Rigolin Ferreira	0031150/02	01/07/2003	SMCET
Silvia Regina M. Rodrigues	0021255/97	01/07/2003	SME
Solange Ap. C.S.Pardo	0060891/00	07/07/2003	SMSPCARS
Solange Pereira Jatobá	0004682/98	07/07/2003	HMMG
Suselei B. Spido	0001594/01	01/07/2003	HMMG
Tânia Ap. G. Fiorentini	7000266/98	01/07/2003	SMS
Tereza de Fátima C. de Souza	0000239/97	14/07/2003	SMAJC
Valdemar Donizeti dos Santos	0057044/97	01/07/2003	HMMG
Valéria B. Seckler Pereira	0030755/00	01/07/2003	SMF
Valmir da Costa Dias	0007461/98	07/07/2003	SMCET
Vanderlei Aparecido Camargo	0031937/00	07/07/2003	SMOP
Vanderli Aparecida de O. Vitali	5000042/97	01/07/2003	SMOP
Vânia M. Carvalho Marchi	0069881/97	01/07/2003	SMS
Vera Lúcia da Silva	0071328/00	01/07/2003	SMS
Vera Lúcia G. Cardoso	3000669/01	01/07/2003	SMS
Vicente Porto Vilela	4002306/97	01/07/2003	SMSPCARS
Vicentina dos Santos Gigolotti	5001159/01	14/07/2003	SME
Wagner Luther C. Roque	0051229/98	01/07/2003	HMMG
Wilma Correia de Almeida	6000480/02	01/07/2003	SMAS
Yolanda Xavier de Britto	5000256/02	28/07/2003	SMS
Zuleica de Fátima Cabedio	0021462/98	14/07/2003	SMSPCARS

DEFIRO a Licença Prêmio do servidor Paulo E. de O.Cardoso conforme protocolo 00119807/97.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE*Leilão*

O Centro de Controle de Zoonoses **INFORMA** que se encontram em suas dependências os seguintes animais:

CAVALO CASTANHÃO	CHAPA 40/A
CAVALO ALAZÃO	CHAPA 11/F
POTRA PRETA	CHAPA 12/F
ÉGUA CASTANHA	CHAPA 13/F

Estando vencido o prazo para o resgate dos animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 23 de junho de 2003, segunda-feira, às 10:00 hs, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, s/nº, Vila Boa Vista.

DOUGLAS PRESOTTO

Médico Veterinário

(18, 19 e 21/06)

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.893, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de junho de 2.003.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A	23/06/2003	R\$ 382,98
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	22/06/2003	R\$ 29.610,52

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretaria Municipal de Saúde

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO OGATTI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1604/03

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de placa "ampli-emd - rev 2" compatível com cardioversor marca Ecafix mod. MDF-03 e fly-back, para placa de video, compatível com monitor cardiaco Ecafix, com base no **artigo 25, I** da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: KRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para os itens nº s 01 e 02 no valor de R\$ 523,96 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis reais)

DISTRTO DE SAÚDE SUDOESTE - SETOR DEVIGILÂNCIA E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
COMUNICADO

PROTOCOLO: 03/50/0705 PSO
INTERESSADO: C. V. COMÉRCIO DE PROD. FARM. LTDA - ME.
ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE PAULA PATRÍCIA EHRHARAT CRF 26361.
DEFERIDO RECURSO.

PROTOCOLO: 02/5000866 PSO.
INTERESSADO: SHIMABUKURO & PASTOR LTDA - ME.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DE 2002.
DEFERIDO RECURSO.

ROBERTA SOARES NASCIMENTO.

Coord. VISA - SO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE*Protocolado nº: 035.735/2002*

Convenentes: Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde - CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Campinas - CNPJ nº: 46.079.281/0001-10.

Objeto: tem por objeto estabelecer dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde no Município, definindo as atribuições e os encargos de cada conveniente no campo da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Recursos Orçamentários: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terão o valor máximo anual de R\$199.992,96 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Vigência: até 30 de maio de 2007

Data de assinatura: 01 de junho de 2003

Signatários: Izalene Tiene, CPF: 608.316.208-00; Maria do Carmo Cabral Carpintéro, CPF nº: 024.360.628-11, Luiz Calil Sader, CPF nº: 012.159.498-04; Saulo Monte Serrat, CPF nº: 014.440.698-53.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1724/03

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de Blender marca INTERMED S-0007-04725 usado no respirador INTER-5, com base no **artigo 25, I** da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSP. LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 434,95 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Campinas, 18 de junho de 2003.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

PODER JUDICIÁRIO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O DOUTOR ANTÔNIO CARLOS TÁFARI, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 5º Ofício Cível tramitam os autos da MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, feito nº 1808/2003 - 5º Cível, requerido por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, instituição financeira com sede em Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 17.184.037/0001-10, contra FRIGORÍFICO SANTA ESMERALDA LTDA, CNPJ nº 02.170.737/0001-88, com sede na rodovia Assis Chateaubriand, Km 176, nesta cidade, CESAR FURLAN PEREIRA, CPF nº 035.779.388-97, DIRCEU JOSE CORTE, CPF nº 365.845.268-53 e PEDRO ALVESDIAS, CPF nº 193.566.418-20, todos com endereço na rodovia Assis Chateaubriand, Km 176, nesta cidade; cuja petição inicial é assim resumida: "O autor requereu com fulcro no artigo 867 e seguintes do CPC, a presente ação porque contratou com a empresa-requerida dois (02) Contratos de Desconto de Títulos nos valores de R\$172.624,90 e R\$300.000,00, vencidos em 19.04 e 26.04 do corrente ano, garantidos por Notas Promissórias de idênticos valores e vencimentos. Que referidos documentos somam a importância de R\$472.624,90 e encontram-se inadimplidos em R\$365.334,00. Os títulos de terceiros vinculados à desconto dos referidos contratos foram ilicitamente sacados pela empresa-requerida, uma vez que com o desconhecimento e à revelia dos endereçados, conforme se comprova pelos insurgimentos havidos quando se lhes apresentou à cobrança, através de três Ações Cautelares de Sustação de Protesto com liminares obtidas e duplicata do valor de R\$65.334,00 que teve protesto efetivado. Além do crédito que já é devido ao Banco requerente, o autor ainda é titular do crédito da importância de R\$700.000,00 representado por Contrato de Garantia, a vencer em 20 de junho de 2003,

garantido por 183 títulos de terceiros com débito em aberto de R\$697.749,30. Essa garantia é fictícia porque existe confissão de ilicitude expressada nas correspondências da empresa aqui protestada, com pedido de não se levar a protesto os mencionados documentos, e por expresse reconhecimento de não ter ocorrido o negócio jurídico subjacente. Que diversas empresas se negaram a honrar as duplicatas com a alegação de não terem procedido a nenhuma transação com a empresa-requerida, procedendo aquelas com notificações ao banco, registros de Boletins de Ocorrências e Sustações de Protestos. Que além dos débitos com o autor, é notícia que a empresa-requerida que atua com nome de fantasia CAMPBOI, está insolvente, e que os avalistas dos contratos, co-requeridos nesta ação, já vêm transferindo os seus bens para seus herdeiros, alienando fiduciariamente imóveis a financeiras e renunciando usufrutos, tentando pela dilapidação do patrimônio, restarem insolventes. Requereu que deste protesto se dê conhecimento ao público em geral e também nas comarcas de Leme/SP, Campinas/SP, Frutal/MG, requereu também a citação e/ou intimação dos requeridos. Dado à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data de 10.06.2003, devidamente assinada pelo Procurador do autor, o Dr. Jordão da Silva Reis Neto - OAB/SP. 35.363". Assim, pelo presente, ficam os terceiros interessados incertos e desconhecidos, devidamente **NOTIFICADOS** dos atos e termos do presente edital e para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, expediu-se o presente o qual será fixado e publicado na forma da lei; tudo conforme o r. despacho do teor seguinte: "Vistos. Visualizando presentes tanto o "fumus boni juris" como o periculum in mora" hei por deferir, como de fato defiro, o Protesto Contra Alienação de Bens dos suplicados Frigorífico Santa Esmeralda Ltda., César Furlan Pereira, Dirceu José Corte e Pedro Alves Dias. Para tanto, expeçam-se os editais para conhecimento de terceiros, inclusive nas Comarcas de Leme/SP, Campinas/SP e Frutal/MG. Notifiquem-se os suplicados. Indefero o requerimento de vista ao Ministério Público haja vista que a autora não necessita do Poder Judiciário para denunciar os ilícitos noticiados na exordial. Intimem-se. RP., 11.06.2003. (a.) ANTONIO CARLOS TÁFARI-Juiz de Direito". Dado e passado nesta Comarca de S.José do Rio Preto, 12 de junho de 2.003.

(19 e 21/06)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 16ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, (TERÇA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, SITUADO NA RUA ONZE DE AGOSTO, 557, CENTRO

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 16ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 24 de junho de 2003, (terça-feira), às 20:00 horas, no auditório da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, situado na Rua Onze de Agosto, 557, Centro, oportunidade em que será entregue Diploma de Honra ao Mérito para a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência
Campinas, 18 de junho de 2003.

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

Presidente

14) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 18 de junho de 2003.

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

Presidente

PAUTA DOS TRABALHOS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2003 (QUARTA-FEIRA), ÀS 18:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**PRIMEIRA PARTE****EXPEDIENTE**

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas a Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Oradores Inscritos no Pequeno Expediente.
- 4 - Oradores Inscritos no Grande Expediente.

SEGUNDA PARTE**ORDEM DO DIA**

01) Discussão e Votação da Ata.

02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

03) Matérias adiadas de Reunião anterior

Incluído na pauta nos termos do Art. 138 do Regimento Interno:

04) 1ª Discussão e Votação, com Substitutivo Total, do Projeto de Lei n. 600/01, Processo n. 131.061, de autoria do Sr. Vereador Campos Filho, que "Dá nova redação a alínea "d" do art. 1.2.01 e ao art. 3.1.01 da Lei n. 2516/61 e dá outras providências". Parecer n. 112/03 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação favorável ao substitutivo total.

05) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 285/03, Processo n. 137.959, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Luiz Rodrigues". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

06) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 286/03, Processo n. 137.960, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Sr. José Manoel Ribeiro". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

07) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 163/02, Processo n. 132.294, de autoria do Sr. Vereador Paulo oya, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os semáforos do Município terem fotos eletrônicas". Parecer n. 283/02 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável, com voto contrário do ex-vereador Sebastião Arcanjo. Parecer n. 799/02 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável, com voto contrário do Vereador Aurélio Cláudio. Parecer n. 855/02 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

08) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 367/02, Processo n. 133.843, de autoria da Sra. Vereadora Delegada Teresinha, que "Altera a redação do artigo 4º e acrescenta incisos na Lei n. 10.870, de 03 de julho de 2001, que "Dispõe sobre a produção e comercialização de organismos geneticamente modificados no Município de Campinas, institui a Comissão Técnica Municipal de Biossegurança e dá outras providências". Parecer n. 816/02 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 91/03 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 154/03 da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 189/03 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

09) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 139/01, Processo n. 128.220, de autoria do Sr. Vereador Sérgio Benassi, que "Cria o Fundo Municipal de Gerenciamento de Atividades Desportivas, Sociais ou Recreativas a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei n. 10396, de 27 de dezembro de 1999 e suas alterações que concede isenção no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana às entidades voltadas às atividades desportivas, sociais ou recreativas". Parecer n. 342/01 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 520/01 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável. Parecer n. 151/02 da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 527/02 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

10) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 66/03, Processo n. 135.902, de autoria do Sr. Vereador Campos Filho, que "Concede Medalha Arautos da Paz ao Pe. Haroldo J. Rahm". Parecer n. 119/03 da Comissão Especial de Honraria, favorável.

11) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 521/02, Processo n. 134.864, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Concede o Diploma de Mérito Educacional Prof. Darcy Ribeiro ao Colégio de Aplicação Pio XII". Parecer n. 849/02 da Comissão Especial de Honraria, favorável.

12) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 26/03, Processo n. 135.668, de autoria do Sr. Vereador Jonas Donizette, que "Denomina Rua Maria Bueno de Godoi uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 16/03 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

13) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 36/03, Processo n. 135.678, de autoria do Sr. Vereador Aurélio Cláudio, que "Denomina Rua Getúlio Gonçalves Sampaio uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 21/03 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

14) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 18 de junho de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

Presidente

PAUTA DOS TRABALHOS DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2003 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 18:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**PRIMEIRA PARTE****EXPEDIENTE**

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas a Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Nos termos do Requerimento n. 980/03, devidamente aprovado, fica esta Parte do Expediente destinada aos esclarecimentos dos Srs. Secretários de Finanças e Recursos Humanos do Município com relação a dívida com o INSS e suas implicações sobre o funcionalismo e situação financeira da Prefeitura Municipal de Campinas.

SEGUNDA PARTE**ORDEM DO DIA**

01) Discussão e Votação da Ata.

02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

03) Matérias adiadas de Reunião anterior

Incluído na pauta a requerimento de urgência, devidamente aprovado:

04) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 266/03, Processo n. 137.722, de autoria do Sr. Vereador Sérgio Benassi, que "Dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia de imóveis públicos municipais". Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Os pareceres das comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento serão emitidos na oportunidade.

05) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 260/03, Processo n. 137.639, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Carlos Henrique de Brito Cruz". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

06) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 282/03, Processo n. 137.956, de autoria da Sra. Vereadora Delegada Teresinha, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Dr. Armando Beghini". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

07) 2ª Discussão e Votação, adiadas, do Projeto de Lei n. 296/97, Processo n. 95.846, de autoria do ex-Vereador Luiz Carlos Rossini, que "Introduz o estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º. e 2º. graus". Parecer n. 671/97, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 711/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

08) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 9/03, Processo n. 135.558, de autoria do Sr. Vereador Luiz Franco, que "Altera a redação do art. 2º da Lei n. 11.436, de 20 de dezembro de 2002". Parecer n. 40/03 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

09) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 228/03, Processo n. 137.445, de autoria do Sr. Vereador Paulo Bufalo, que "Dispõe sobre a proibição do comércio de veneno denominado 'organofosforado carbamato', conhecido por chumbinho, em farmácias, supermercados, mercearias e similares no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 269/03 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

10) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 293/03, Processo n. 137.967, de autoria do Sr. Vereador Campos Filho, que "Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Colégio Dom Barreto". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

11) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 573/02, Processo n. 135.088, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Concede Diploma de Honra ao Mérito a Millennium Editora". Parecer n. 163/03 da Comissão Especial de Honraria, favorável.

12) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 76/03, Processo n. 136.050, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Altera o art. 1º da Lei n. 11.434, de 12 de dezembro de 2002, que "Denomina Rua Dr. David Vicente uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 98/03 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

13) Turno único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 25/03, Processo n. 135.667, de autoria do Sr. Vereador Jonas Donizette Ferreira, que "Denomina Praça Stefania de Mello Araújo uma praça pública do Município de Campinas". Parecer n. 17/03 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

Cohab faz 38 anos e incentiva a formação de Cooperativas

Para garantir o direito à moradia para mais de 30 mil famílias da cidade, a Cohab (Companhia de Habitação Popular de Campinas) está lançando um programa para a constituição de grupos de cooperativas.

Poderão se organizar em grupos de cooperados todos aqueles que se interessarem por moradia. Eles contarão com toda a assessoria técnica e trabalhos de documentação e controle financeiro garantidos pela Cohab.

A empresa, que completa 38 anos de fundação nesta segunda-feira, também prestará assessoria para escolha e compra de terras, elaboração de projetos, construção em mutirão, auto-construção, além das linhas de financiamento com recursos públicos e privados.

A proposta de constituir grupos de cooperativas é sustentada na capacidade e disposição, já demonstradas pela população de Campinas, que nos último 10 anos já construiu mais de 10 mil casas, principalmente em área ocupadas. Por conta disto, a Companhia quer aproveitar esse potencial de trabalho da população e orientar a produção de moradias de qualidade e em locais adequados.

Graças a uma parceria com a Caixa Econômica Federal (CEF), a Cohab está reiniciando, também, a construção de moradias para famílias de renda de um a três salários mínimos, por meio do Fundap (Fundo Municipal de Apoio à População de Sub-habitação Urbana), com o Fundo Municipal de Habitação e com a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo).

A prioridade é o reassentamento de famílias moradoras de áreas de risco no município.

Com a CEF e o Fundap já



Empresa já construiu mais de 23 mil unidades habitacionais em Campinas, além de 3,8 mil lotes urbanizados

foram assinados contratos para a construção de 192 casas. Encontra-se em andamento processo para a construção de mais 651 unidades. Trata-se do Programa de Subsídio Habitacional, do Ministério das Cidades do Governo Federal.

Por este programa, o governo repassa como doação o valor de até R\$ 4.500,00 por moradia. O Fundap complementa com um financiamento de até R\$ 3.500,00 e a Cohab compra o material de construção e administra toda a obra.

Na parceria com a CDHU, a previsão é de construir 800 moradias. A Prefeitura, ou a Cohab, doarão as áreas, com água, luz esgoto, a CDHU repassará o valor de R\$ 6.900,00 por habitação para a compra do material de construção. A Cohab ficará responsável pela obras.

Com recursos do Fundo Municipal de Habitação, serão iniciadas em julho deste ano as obras de 64 apartamentos na Vila Georgina, no bairro da Vitória.

Exposição marca aniversário da empresa

Para marcar os 38 anos de atividade, a Cohab (Companhia de Habitação Popular de Campinas) realiza a partir desta segunda-feira, até o dia 4 de julho, uma exposição de fotos que conta um pouco de sua história.

A mostra acontece no Shopping Unimart, na Avenida John Boy Dunlop, ao lado do Supermercado Enxuto e está aberta ao público.

A Companhia de Habitação Popular de Campinas foi constituída no dia 23 de junho de 1965 e é uma das empresas de habitação mais antigas do Brasil. Tem como acionista majoritária a Prefeitura Municipal de Campinas.

De caráter eminentemente social, pode atuar em todo o Estado de São Paulo, com exceção apenas da região metropolitana da capital.

Tem como objetivos o

planejamento, a produção, a comercialização de unidades habitacionais e a realização de repasses de financiamentos, especialmente destinados à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos governos do Município, do Estado e da União.

Tem também como finalidade atuar na regularização fundiária. A Companhia implantou programas habitacionais em mais de 20 cidades do Estado de São Paulo. O seu primeiro empreendimento foi a Vila Alvorada, com 270 casas, na cidade de Jundiá.

Em Campinas foi responsável pela construção de 23.247 unidades habitacionais, como agente do Sistema Financeiro de Habitação.

Com recursos próprios, com apoio da Prefeitura e em parceria com o setor privado,

implantou 3.807 lotes urbanizados de 1990 a 2000.

Hoje, com 104 funcionários, administra mais de 20 mil contratos firmados com compradores de imóveis e Associações de Moradores e está desenvolvendo trabalhos de regularização em mais de cem áreas ocupadas irregularmente, que abrigam uma população de cerca de 80 mil pessoas.

Seu primeiro empreendimento foi a "Vila Rica", em 1966, com 487 unidades. Depois, o "Padre Manoel da Nóbrega" com 1.096 casas em 1978 e 928 apartamentos em 1982.

Em seguida o "Vila Padre Anchieta" com 2.492 casas em 1980 e 1.072 apartamentos em 1981 e a Vila Antonio Zanaga, em Americana, 2514 casas.